



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022 - PMC

A Prefeitura Municipal de Carutapera, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 02, de 03 de janeiro de 2022, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor global**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **22 de dezembro de 2022**

Horário: **09h00 (nove horas - horário de Brasília)**

Local: Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera - www.portaldecomprascarutapera.com.br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de descupinização, desratização, dedetização e sanitização em geral, dragagem, limpeza e desinfecção de fossas sépticas para Prefeitura Municipal de Carutapera, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) constantes no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo, anexo deste Edital.

O valor estimado para o objeto desta licitação é de **R\$ 2.255.014,40 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatorze reais e quarenta centavos)**.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, através do endereço www.portaldecomprascarutapera.com.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Carutapera, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página.

2.3. Para efetuar o cadastro no Portal de Compras da Prefeitura de Carutapera, o fornecedor deverá acessar a página www.portaldecomprascarutapera.com.br, clicar no link "Seja um



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fornecedor”, preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

2.4. O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e em seguida, clicar no botão “Salvar”.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

3.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.4. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar a condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa (COOP), no momento do cadastramento como interessado em participar do certame eletrônico com a apresentação de:

3.4.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

3.4.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4.3. Não poderão participar da presente licitação as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à este Pregão.

4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo uso da sua senha e pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

5.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

5.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL DE COMPRAS

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, a marca, o fabricante, tempo de uso, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. As licitantes encaminharão a proposta de preços exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e deverá:

7.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

7.1.2. Informar o nome completo do responsável pela assinatura do contrato, número do CPF e Carteira de Identidade;

7.1.3. Informar o número do Pregão e nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

7.1.4. Conter a descrição detalhada dos serviços e/ou materiais a serem fornecidos, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital;

7.1.5. O Preço unitário e o valor total apresentado em algarismos e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento, objeto deste Pregão;

a) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8. A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO global**.

8.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. A licitante somente poderá oferecer lance de **MENOR PREÇO** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço, vedada a identificação do licitante.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta para cada item estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lance.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme Art. 33 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

8.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.16. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

8.17. Encerrado o prazo previsto no **item 8.15**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de **MENOR PREÇO** e todas aquelas que tenham oferecido propostas em percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) àquela de maior desconto e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.19. Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo preço, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor preço registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.22. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.24. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.28. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.32.1. no país;

8.32.2. por empresas brasileiras;

8.32.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.32.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.33. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.34.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.34.2. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. A Pregoeira poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham informações pertinentes que visam esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, e deverão ser encaminhados através do portal de compras Carutapera (www.portaldecomprascarutapera.com.br), ou, se for o caso de falha no sistema, enviar para o e-mail cplcarutapera@gmail.com, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.2.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no **item 5.1**, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. Habilitação jurídica:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário**.

10.9.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

10.9.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

10.9.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**.

10.9.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

10.9.8. Caso a licitante detentora do maior desconto seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.10.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

c) As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura** devidamente registrado na Junta Comercial, com Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo estabelecido na alínea “b” acima;

d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

d.1) Publicados em Diário Oficial ou;

d.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

d.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do **Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI**, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento** ou;

d.5) Por cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016.

10.10.2. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

10.10.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

10.11. Qualificação Técnica

10.11.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seu sócio, diretores,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

10.11.2. Certidão Registro e Certidão de Regularidade da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** da região da Sede da Empresa, que comprove atividade relacionada com o objeto e que está regularmente em dia com o órgão fiscal responsável pelo seu ramo de atividade.

10.11.3. Indicação de um responsável técnico que comprove, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT (contendo a modalidade de engenharia do profissional detentor do Acervo Técnico, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em regime profissional detentor de Acervo Técnico que demonstre que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, serviços compatíveis com o objeto da licitação, que poderão ser indicados os seguintes profissionais:

a) **Para o Item 1:**

- a.1) Engenheiro Agrônomo; ou
- a.2) Engenheiro Florestal; ou
- a.3) Engenheiro Químico; ou
- a.4) Engenheiro Sanitarista

b) **Para o Item 2:**

- b.1) Engenheiro Civil ou
- b.2) Engenheiro sanitarista

c) **Para o Item 3:**

- c.1) Engenheiro Civil ou
- c.2) Engenheiro sanitarista

10.11.3.1. Certidão Registro e Certidão de Regularidade do responsável técnico no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** que comprove atividade relacionada com o objeto e que está regularmente em dia com o órgão fiscal responsável pelo seu ramo de atividade.

10.11.3.2. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou ficha de registro de empregado ou de contrato de prestação de serviço ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda, registro ou inscrição da empresa no CREA da região pertinente em que conste o nome do profissional como responsável técnico, ou ainda, de **declaração de contratação futura** do profissional detentor do atestado apresentado, desde que com a anuência deste.

10.11.3.3. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

10.11.4. Alvará / Licença de Operação expedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente Recursos Naturais – SEMA;

10.11.5. Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal vigente.

10.11.6. Licença de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente vigente.

10.11.7.. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.12. Declaração expressa da licitante, assinada por seu representante legal, afirmando que possui veículos disponíveis para o fim do objeto, constantes do Termo de Referência, e que serão mantidos em perfeitas condições de funcionamento;

10.12.1. A empresa poderá fazer **visita técnica in loco** para verificação dos locais onde serão realizados os serviços a fim de evitar questionamentos futuros sobre o serviço objeto da licitação.

10.12.2. A empresa licitante que **optar por não realizar a visita técnica** deverá expedir declaração pelo responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços.

10.12.3. Em decorrência do subitem anterior, a empresa se responsabilizará plenamente pela execução dos serviços sob as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, não cabendo possíveis alegações futuras da impossibilidade de execução do contrato.

10.12.4. A visita tem por objetivo dar à Administração a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a Administração de possível inexecução contratual.

10.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Havendo inabilitação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e também deverá obedecer aos requisitos do **Item 7** deste Edital.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à **CONTRATADA**.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta final deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou microempreendedor individual, se for o caso, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, ser concedido o **prazo de 15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta

13.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá a adjudicatária, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3. prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Será formalizada Ata de Registro de Preço para o registro do objeto constante no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição dos materiais, serviços, preços registrados e demais condições.

15.5. A Ata de Registro de Preços do presente Pregão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.5.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela **PMC-MA**.

16.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante previa consulta ao **ORGÃO GERENCIADOR** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

16.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Órgão Gerenciador.

16.3.1. Caberá ao prestador de serviço beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.3.2. As contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens/lotes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

16.4. A prestadora de serviço beneficiária se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

16.5. Os preços registrados, conforme o caso, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a **CPL/PMC-MA** promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviços.

16.5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a prestadora de serviço que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pela prestadora de serviço;

b) frustrada a negociação, as fornecedoras serão liberadas do compromisso assumido.

16.5.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa as licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. A prestadora de serviço terá seu registro cancelado pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal no 10.520/2002;
- f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal no 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

17.1.1. O cancelamento de registro será formalizado por despacho da CPL assegurado ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” do **subitem 17.1**, o contraditório e a ampla defesa.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após o registro de preços, em sendo solicitada a contratação conforme a demanda apresentada, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. A beneficiária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa beneficiária, implica no reconhecimento de que:

18.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.4.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

18.4.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

18.4.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.4.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no sistema, este deverá proceder ao seu cadastramento antes da contratação.

18.4.8. Na hipótese de irregularidade do registro no sistema, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13 c/c Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e, como beneficiária, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Carutapera** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

21.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **Prefeitura Municipal de Carutapera** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Prefeitura Municipal de Carutapera**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

21.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

21.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera**.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma **eletrônica**, ou pelo e-mail cplcarutapera@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão Permanente de Licitação no endereço Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, Carutapera/MA.

22.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecomprascarutapera.com.br e também poderá ser lido e/ou obtido no site da Prefeitura Municipal de Carutapera <https://www.carutapera.ma.gov.br>, e/ou solicitado também através do e-mail: cplcarutapera@gmail.com.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

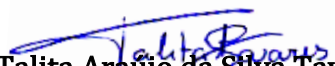
ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços

Carutapera/MA, 28 de novembro de 2022.


Talita Araújo da Silva Tavares
Pregoeira Oficial
Prefeitura de Carutapera



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de descupinização, desratização, dedetização e sanitização em geral, dragagem, limpeza e desinfecção de fossas sépticas para Prefeitura Municipal de Carutapera.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 julho de 2002. Trata-se, portanto, de serviços encontrados no mercado. Dessa forma, considerando que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares quanto ao objeto a ser contratado, justificamos o seu enquadramento como bem/serviço comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados no item 4 deste Termo de Referência.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Por inexistência de saneamento público apropriado, o sistema de esgoto dos prédios públicos desta municipalidade foi concebido com fossas e sumidouros, que funciona sob o princípio de reservação dos dejetos sólidos e percolação dos líquidos para o subsolo através de sumidouros. Poderá haver variação no número de vezes em que será necessário o esgotamento, haja vista que o nível do lençol freático altera em função do período chuvoso.

2.2. A presente licitação visa também a realização do controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo os serviços de dedetização, descupinização e desratização dos prédios públicos, este serviço é de grande importância, sendo necessárias as prestações de serviços especializados desta natureza nas unidades públicas deste Município, a fim de manter um ambiente limpo e sem perigo de afetar a saúde das pessoas que trabalham e utilizam-se dos serviços desempenhados pelas secretarias, hospitais e escolas desta Município.

2.3. As pragas que infestam os prédios administrativos são diversas, dentre elas podemos citar: baratas, escorpiões, cupins, ratos, formigas, pulgas e afins. O principal problema da presença desses animais é que são agentes disseminadores mecânicos e/ou biológicos de doenças infecto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outros microrganismos, além de prejudicarem as condições dos ambientes de trabalho.

2.4. Por fim, se faz necessária a presente contratação para prestação de serviço de sanitização para a eliminação de microrganismos nocivos, para combate ao COVID 19 que ainda é uma ameaça com suas variantes e outros tipos de vírus, fungos e bactérias através de processo de biodescontaminação com névoa seca e tecnologia eficaz, com equipamento capaz de preencher 100% do ambiente em curto espaço de tempo, sem risco de falha humana, molhar ou danificar aparelhos elétricos, documentos e mobiliário, com aferição por amostragem, via teste PCR-ATPs. A fim de combater e minimizar a transmissão de doenças infectocontagiosas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismo, conforme indica a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial, o Covid-19 e outros vírus, fungos e bactérias prejudiciais à saúde humana, através de produtos saneantes e solução biocida indicados pelo Ministério da Saúde e Anvisa.

2.5. A necessidade da contratação fundamenta-se também em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto a contratação do serviço para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus. Em conformidade temos a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõem sobre as condições de saúde do cidadão, o estado é responsável pela redução de riscos e doenças que venham acometer um paciente

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para execução do objeto do Termo de Referência, está fundamentada com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. A licitação para contratação do objeto se dará na modalidade de PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA, por se tratar de serviços de natureza comum, uma vez que esses serviços apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, facilmente disponíveis para sua utilização.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E PREÇOS ESTIMADOS DO OBJETO

ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO EM GERAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.1	ESCOLA AÇUTIUA	M ²	425,16
1.2	ESCOLA ARAPIRANGA	M ²	218,56
1.3	ESCOLA BAJACO	M ²	342,50
1.4	ESCOLA CAJU	M ²	401,92
1.5	ESCOLA CARANANDEUA	M ²	523,66
1.6	ESCOLA CEARAZINHO	M ²	288,07
1.7	ESCOLA ESTIVA	M ²	421,61
1.8	ESCOLA FORQUILHA	M ²	1.386,14
1.9	ESCOLA ILHA DE FORA	M ²	459,34
1.10	ESCOLA IRICURI	M ²	176,62

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.11	ESCOLA LAECIO DE OLIVEIRA	M ²	2.357,44
1.12	ESCOLA MANAUS DA BEIRA	M ²	1.734,66
1.13	ESCOLA MARACACUEIRA	M ²	304,92
1.14	ESCOLA MOACIR HERACLITO	M ²	2.362,70
1.15	ESCOLA OLHO DAGUA	M ²	392,45
1.16	ESCOLA PIMENTINHA	M ²	93,60
1.17	ESCOLA PINDOVAL	M ²	236,74
1.18	ESCOLA PRAIA SÃO PEDRO	M ²	240,12
1.19	ESCOLA SÃO LOURENÇO	M ²	2.362,70
1.20	ESCOLA XAVIER	M ²	195,59
1.21	ESCOLA MA ISABEL	M ²	1.069,99
1.22	ESCOLA PE LUCIANO 1	M ²	1.341,00
1.23	MILTON MAIA	M ²	536,58
1.24	OTAVIO LAURO CORREA	M ²	1.026,67
1.25	LAÉCIO DE OLIVEIRA	M ²	2.357,44
1.26	MOACIR HERÁCLITON	M ²	2.357,44
1.27	ESCOLA SONHO DOURADO	M ²	2.068,45
1.28	ESCOLA TIMBOTIUA	M ²	196,69
1.29	ESCOLA VILA DOURADO	M ²	582,89
1.30	ESCOLA VILA NOVA	M ²	392,45
1.31	ESCOLA YOLANDA DOURADO	M ²	1.760,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.32	HOSPITAL DA MULHER	M ²	767,79
1.33	UBS SÃO LOURENÇO	M ²	405,00
1.34	DORALICE DOURADO	M ²	1903,55
1.35	UBS SANTA LUZIA	M ²	287,39
1.36	LABORATÓRIO	M ²	273,24
1.37	UBS MANAUS	M ²	364,50
1.38	UBS SUZETE	M ²	592,27
1.39	UBS VILA DOURADO	M ²	381,92
1.40	UBS LIVRAMENTO	M ²	374,87
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL			
1.41	CENTRO ADMINISTRATIVO	M ²	3.185,35
1.42	PREFEITURA MUNICIPAL	M ²	871,20
1.43	ABATEDOURO	M ²	1.171,08
1.44	FEIRA MUNICIPAL	M ²	1.168,20
1.45	GARAGEM MUNICIPAL	M ²	943,20
ITEM 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.1	ESCOLA AÇUTIUA	M ³	43,000
2.2	ESCOLA ARAPIRANGA	M ³	22,000
2.3	ESCOLA BAJACO	M ³	34,000
2.4	ESCOLA CAJU	M ³	40,000
2.5	ESCOLA CARANANDEUA	M ³	52,000
2.6	ESCOLA CEARAZINHO	M ³	29,000
2.7	ESCOLA ESTIVA	M ³	42,000
2.8	ESCOLA FORQUILHA	M ³	139,000
2.9	ESCOLA ILHA DE FORA	M ³	46,000
2.10	ESCOLA IRICURI	M ³	18,000
2.11	ESCOLA LAECIO DE OLIVEIRA	M ³	236,000
2.12	ESCOLA MANAUS DA BEIRA	M ³	173,000
2.13	ESCOLA MARACACUEIRA	M ³	30,000
2.14	ESCOLA MOACIR HERACLITO	M ³	236,000

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.15	ESCOLA OLHO DAGUA	M ³	39,000
2.16	ESCOLA PIMENTINHA	M ³	9,000
2.17	ESCOLA PINDOVAL	M ³	24,000
2.18	ESCOLA PRAIA SÃO PEDRO	M ³	24,000
2.19	ESCOLA SÃO LOURENÇO	M ³	236,000
2.20	ESCOLA XAVIER	M ³	20,000
2.21	ESCOLA MA ISABEL	M ³	107,000
2.22	ESCOLA PE LUCIANO 1	M ³	134,000
2.23	MILTON MAIA	M ³	54,000
2.24	OTAVIO LAURO CORREA	M ³	103,000
2.25	LAÉCIO DE OLIVEIRA	M ³	236,000
2.26	MOACIR HERÁCLITON	M ³	236,000
2.27	ESCOLA SONHO DOURADO	M ³	207,000
2.28	ESCOLA TIMBOTIUA	M ³	20,000
2.29	ESCOLA VILA DOURADO	M ³	58,000
2.30	ESCOLA VILA NOVA	M ³	39,000
2.31	ESCOLA YOLANDA DOURADO	M ³	176,000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.32	HOSPITAL DA MULHER	M ³	77,00
2.33	UBS SÃO LOURENÇO	M ³	41,00
2.34	DORALICE DOURADO	M ³	190,00
2.35	UBS SANTA LUZIA	M ³	29,00
2.36	LABORATÓRIO	M ³	27,00
2.37	UBS MANAUS	M ³	36,00
2.38	UBS SUZETE	M ³	59,00
2.39	UBS VILA DOURADO	M ³	38,00
2.40	UBS LIVRAMENTO	M ³	37,00
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL			
2.41	CENTRO ADMINISTRATIVO	M ³	319,00
2.42	PREFEITURA MUNICIPAL	M ³	87,00
2.43	ABATEDOURO	M ³	117,00
2.44	FEIRA MUNICIPAL	M ³	117,00
2.45	GARAGEM MUNICIPAL	M ³	94,00
ITEM 3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO EM GERAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.1	ESCOLA AÇUTIUA	M ²	425,16
3.2	ESCOLA ARAPIRANGA	M ²	218,56
3.3	ESCOLA BAJACO	M ²	342,50
3.4	ESCOLA CAJU	M ²	401,92
3.5	ESCOLA CARANANDEUA	M ²	523,66
3.6	ESCOLA CEARAZINHO	M ²	288,07
3.7	ESCOLA ESTIVA	M ²	421,61
3.8	ESCOLA FORQUILHA	M ²	1.386,14
3.9	ESCOLA ILHA DE FORA	M ²	459,34
3.10	ESCOLA IRICURI	M ²	176,62
3.11	ESCOLA LAECIO DE OLIVEIRA	M ²	2.357,44
3.12	ESCOLA MANAUS DA BEIRA	M ²	1.734,66
3.13	ESCOLA MARACACUEIRA	M ²	304,92
3.14	ESCOLA MOACIR HERACLITO	M ²	2.362,70
3.15	ESCOLA OLHO DAGUA	M ²	392,45
3.16	ESCOLA PIMENTINHA	M ²	93,60
3.17	ESCOLA PINDOVAL	M ²	236,74
3.18	ESCOLA PRAIA SÃO PEDRO	M ²	240,12

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.19	ESCOLA SÃO LOURENÇO	M ²	2.362,70
3.20	ESCOLA XAVIER	M ²	195,59
3.21	ESCOLA MA ISABEL	M ²	1.069,99
3.22	ESCOLA PE LUCIANO 1	M ²	1.341,00
3.23	MILTON MAIA	M ²	536,58
3.24	OTAVIO LAURO CORREA	M ²	1.026,67
3.25	LAÉCIO DE OLIVEIRA	M ²	2.357,44
3.26	MOACIR HERÁCLITON	M ²	2.357,44
3.27	ESCOLA SONHO DOURADO	M ²	2.068,45
3.28	ESCOLA TIMBOTIUA	M ²	196,69
3.29	ESCOLA VILA DOURADO	M ²	582,89
3.30	ESCOLA VILA NOVA	M ²	392,45
3.31	ESCOLA YOLANDA DOURADO	M ²	1.760,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.32	HOSPITAL DA MULHER	M ²	767,79
3.33	UBS SÃO LOURENÇO	M ²	405,00
3.34	DORALICE DOURADO	M ²	1.903,55
3.35	UBS SANTA LUZIA	M ²	287,39
3.36	LABORATÓRIO	M ²	273,24
3.37	UBS MANAUS	M ²	364,50
3.38	UBS SUZETE	M ²	592,27
3.39	UBS VILA DOURADO	M ²	381,92
3.40	UBS LIVRAMENTO	M ²	374,87
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL			
3.41	CENTRO ADMINISTRATIVO	M ²	3.185,35
3.42	PREFEITURA MUNICIPAL	M ²	871,20
3.43	ABATEDOURO	M ²	1.171,08
3.44	FEIRA MUNICIPAL	M ²	1.168,20
3.45	GARAGEM MUNICIPAL	M ²	943,20

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO EM GERAL	M ²	41.304,13	R\$ 19,33	R\$ 798.408,83
2	DRAGAGEM, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	M ³	4.130,00	R\$ 162,67	R\$ 671.827,10
3	SANITIZAÇÃO EM GERAL	M ²	41.304,13	R\$ 19,00	R\$ 784.778,47
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.255.014,40

O valor global estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 2.255.014,40 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatorze reais e quarenta centavos)**, já incluso todos os custos incidentes na licitação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços de **DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO EM GERAL** referentes ao **ITEM 01** serão realizados em todos os prédios públicos desta Prefeitura (**áreas internas e externas**) conforme relação do **item 4** deste Termo de Referência, por um período mínimo de três (03) meses, a considerar do final da data aplicada na última Unidade. Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços, as disposições:

- **MEDIÇÃO:** Realizada pela fiscalização desta Prefeitura em M².



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e das concessionárias de serviços públicos;
- b) Normas da Vigilância Sanitária Federal e Municipal, Meio Ambiente e Organização Mundial de Saúde;

5.1.1. DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços consistem no controle integrado de vetores e pragas Urbanas nos setores discriminados, visando o uso da menor quantidade possível de produtos químicos, mas de forma eficaz, para que não haja danos à saúde dos funcionários visitantes e ocupantes das dependências da Contratante.
- b) A Contratada deve trabalhar com um sistema contínuo de monitoramento, otimizando o uso dos produtos químicos necessários no combate a pragas urbanas, conforme preconizam as normas expedidas pela OMS e Ministério da Saúde.

5.1.2. Detalhamento dos serviços:

I - Controle de Baratas em Gel:

- a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida na forma de gel, na totalidade das instalações e edificações das áreas administrativas da Contratante, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos;
- b) Os locais de aplicação são os seguintes: prateleiras dos depósitos, salas da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos.

II - Controle de Baratas em Líquido:

- a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portas, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, sistema de esgoto.

III - Controle de Formigas em Gel:

- a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida na forma de gel, na totalidade das instalações e edificações da Contratante, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e equipamentos eletro/eletrônicos.
- b) Além disso, deverá ser mantido o controle de acordo com o grau de infestação, analisando os seguintes tópicos:
- identificar a espécie da formiga;
 - localizar o olheiro principal, através de montes de terra solta;
 - efetuar o controle através de inseticida líquido, pó ou iscas granuladas;
 - localizar a rainha, pois só assim é possível a eliminação do formigueiro.

- c) Os locais de aplicação são: prateleiras dos depósitos, salas da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos.

IV - Controle de Formigas em Líquido:

- a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portais, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, prateleiras dos depósitos, salas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos, madeiras em locais úmidos, vasos de plantas e jardineiras, jardins e áreas livres.

V - Controle de Moscas/Mosquitos:

a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, paredes, salas e setor de alimento em geral.

VI - Controle de Moscas/Mosquitos em Líquido:

a) Além dos métodos preventivos, que podem ser praticados em qualquer situação, recomenda-se o manejo integrado de pragas. A correta aplicação de inseticidas constitui uma técnica útil e eficiente. Para melhores resultados, o uso de inseticidas deve ser combinado com outras práticas de manejo, visando à preservação dos inimigos naturais.

VII - Controle de Ratos:

a) O serviço deverá constar da aplicação de iscas acondicionadas em recipientes que serve para proteção das mesmas, as quais serão distribuídas em todas as áreas internas e externas na totalidade das instalações e edificações da área da Contratante. Nos locais de difícil acesso, onde não poderão ser colocados os recipientes, serão utilizados outros tipos de iscas ou tratamento para controle de roedores, utilizando-se os seguintes métodos:

- o combate aos ratos deverá ser efetuado através de identificação do tipo infestante, cada uma das espécies tem indícios que permitem sua identificação;
- os produtos e materiais utilizados no controle não devem provocar morte imediata, sendo aceito somente produtos registrados no MS, e que atenda as condições especificadas na legislação pertinente.

VIII - Controle de Cupins:

a) Cupins de Madeira e Cupins de Estrutura: tratamento a ser efetuado na totalidade das instalações e edificações da Contratante, das seguintes formas:

- Madeiramento – pulverização: processo de pulverização por alta pressão, em todo o madeiramento de sustentação do telhado e no madeiramento existente no local, incluindo portais, forro e outros, seguido da retirada dos caminhos dos cupins (terminas);
- Portais, Piso e Alvenaria – perfuração: deverão ser efetuados orifícios com brocas de aço apropriado nos portais danificado pelos cupins. Na alvenaria, também deverá ser efetuado o tratamento dos focos devidamente identificados pelo pessoal técnico, através de perfuração; em ambos os casos, após as perfurações, deverão ser injetados calda química específica preparada para este fim, o que causa mais forte penetração do inseticida;
- Barreira Química – escavações de valas: deverão ser escavadas ao redor de muros e árvores existentes nas instalações, escavações estas que servirão como proteção para impedir a entrada de novas infestações. As valas terão uma largura de 15 cm com profundidade de 30 cm para aplicação de calda química específica;
- O objetivo desta operação é atingir os túneis feitos pelos cupins no interior da alvenaria, impedindo assim, o seu acesso à fonte de alimento (papel, tecido, madeira), os quais se localizam no interior dos imóveis.

5.1.1.3. Características Técnicas dos Produtos:

a) não causarem manchas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Antitóxico;
- e) Incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- g) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;
- h) serem inofensivos à saúde humana;
- i) estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.

5.1.1.4. Devem ser incluídos nos serviços:

- a) aconselhamento e assessoramento visando medidas preventivas para impedir o acesso e proliferação das pragas a serem controladas;
- b) procedimentos de limpeza e asseio;
- c) monitoramento das infestações;
- d) presença de um técnico para consulta e acompanhamento nos locais dos trabalhos, a critério da Contratante, durante os trabalhos e garantia dos serviços;
- e) vistorias técnicas mensais, com emissão de relatórios elaborados pelo Responsável Técnico da Contratada e enviados para a Contratante;
- f) revisão de áreas reinfestadas, com adoção de novas medidas preventivas e corretivas que forem necessárias, sem ônus para a Contratante além do já pago pela mesma;
- g) apresentação por escrito, da Contratada à Contratante, com antecedência mínima de dois dias úteis antes da aplicação dos produtos, todas as MSDS/FISQP (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos), dentro das normas do Ministério da Saúde. Além disso, o período indicado de interdição do setor para uso humano após a aplicação dos produtos;
- h) uso de técnicas modernas, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas;
- i) cuidados extras quanto aos serviços nos refeitórios;
- j) preferencialmente, utilização dos horários extra-expediente da área, salvo nos locais em que não houver impedimento para os trabalhos serem realizados durante o horário de expediente;
- k) identificação e disposição de caixas, sacos, iscas, de modo que não haja risco para os pacientes, funcionários e ocupantes;
- l) orientação por escrito aos responsáveis pelos setores que receberão tratamento quanto aos riscos, cuidados e ações em caso de intoxicações acidentais.

5.2. Os serviços de **DRAGAGEM, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS** referentes ao **ITEM 02** deverá ser feito com **carro de esgotamento de fossa séptica** com capacidade mínima de 10m³ com todos os equipamentos necessários para execução dos serviços a ser contratado como: (mangueira entre 50 a 100m e espessura mínima de 75mm, alavanca e cavador para abertura da fossa, enxada, cone para isolamento do local e etc.), e que seja apresentado à fiscalização desta Prefeitura logo após à licitação pela contratada, para inspeção pela contratante da boa condição de uso do veículo.

- **MEDIÇÃO:** Realizada pela fiscalização desta Prefeitura em M³.

5.2.1. No transporte de resíduos e esvaziamento de fossa séptica, deverá ser realizados os seguintes serviços:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.1.1. Esgotamento de resíduo das fossas sépticas, desinfecção de tubulações que interligam conexões de passagens de redes de esgotos, com a remoção destes para o aterro sanitário.

5.2.1.2. Os serviços de esgotamento de resíduo das fossas sépticas, desinfecção de tubulações referente ao **ITEM 02** serão realizados em todos os prédios públicos desta Prefeitura conforme relação do **item 4** deste Termo de Referência.

5.2.1.3. REMOÇÃO DOS RESÍDUOS PARA A DESTINAÇÃO FINAL

a) Os resíduos provenientes dos esvaziamentos das fossas sépticas deverão ser transportados no próprio carro de esgotamento de fossas sépticas até o seu destino final de forma a não derramar os resíduos em vias públicas.

b) O prestador de serviços deverá observar que não fique nenhum resíduo na superfície, gramas, calçadas e passeios. Caso haja algum vazamento, o mesmo deverá ser imediatamente limpo.

m) Os materiais resultantes destas operações deverão ser depositados em local próprio da contratada ou no aterro sanitário indicado pela Prefeitura Municipal de Carutapera

5.3. Os serviços de **SANITIZAÇÃO EM GERAL** referentes ao **ITEM 03** serão realizados em todos os prédios públicos desta Prefeitura (**áreas internas e externas**) conforme relação do **item 4** deste Termo de Referência, por um período mínimo de três (03) meses, a considerar do final da data aplicada na última Unidade. Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços, as disposições:

- **MEDIÇÃO:** Realizada pela fiscalização desta Prefeitura em M².

a) Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e das concessionárias de serviços públicos;

b) Normas da Vigilância Sanitária Federal e Municipal, Meio Ambiente e Organização Mundial de Saúde;

5.3.1. DOS SERVIÇOS:

5.3.1.1. Os serviços consistem na eliminação de microrganismos nocivos, para combate ao COVID 19 e outros tipos de vírus, fungos e bactérias através de processo de biodescontaminação com névoa seca e tecnologia eficaz, com equipamento capaz de preencher 100% do ambiente em curto espaço de tempo, sem risco de falha humana, molhar ou danificar aparelhos elétricos, documentos e mobiliário, com aferição por amostragem, via teste PCR-ATPs. A fim de combater e minimizar a transmissão de doenças infectocontagiosas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismo, conforme indica a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial, o Covid-19 e outros vírus, fungos e bactérias prejudiciais à saúde humana, através de produtos saneantes e solução biocida indicados pelo Ministério da Saúde e Anvisa.

5.3.1.2. A Contratada terá que utilizar equipamento capaz de atender todas as especificações para a fiel execução do serviço, bem como:

5.3.1.2.1. Equipamento capaz de transformar o líquido em nanopartículas, névoa seca a frio, através de nebulizador, fazendo com que minúsculas gotículas de solução rompam a tensão superficial da água e sejam liberadas para a atmosfera. Neste tamanho de gotícula (menor que 0,5 micron), a partícula tem baixo peso e pouquíssima atração gravitacional, o que garante que essa nuvem de nanopartículas se comporte como uma névoa, ocupando todo o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ambiente onde estão inseridas, até mesmo frestas e locais de difícil acesso às demais técnicas de desinfecção e sanitização, não molhando a superfície e nem os equipamentos inseridos no ambiente ao qual ela está sendo aplicada. À medida que o ar vai saturando, todo o ambiente, com a introdução da nevoa seca, observa-se a formação de uma micro camada da solução sobre as superfícies, o que garante o contato do sanitizante com as mesmas. No ponto de saturação do ar, essa camada, microscópica, tem entre 3 e 5 microns de espessura, garantindo a desinfecção das superfícies. Ao saturar o espaço tridimensional com a pulverização das nanopartículas, também se dá a desinfecção do ar.

5.3.1.2.2. Possuir sistema utilizado para o monitoramento de higiene de superfícies, equipamentos e outros ambientes em diversos setores medindo, através de SWAB, a adenosina trifosfato (ATP), molécula de energia universal encontrada em todas as células de vírus, bactérias, leveduras, bolor e demais microrganismos. Otimizando e verificando a eficiência do procedimento de Bidescontaminação, níveis de contaminação e níveis de descontaminação.

5.3.1.2.3. Utilizar sanitizantes aprovados e reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.3.1.3. Características Técnicas dos Produtos:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Antitóxico;
- e) Incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- g) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;
- h) Serem inofensivos à saúde humana;
- i) Estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.

5.4. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

a) A Contratada deverá entregar relação nominal dos empregados envolvidos neste serviço com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) antes do seu início;

b) A equipe deve ser composta de aplicadores orientados e supervisionada permanentemente por um **Técnico Responsável com registrado no órgão competente, pertencente ao quadro de funcionários da empresa**, que responderá à Fiscalização, composta por representantes da Contratante que, obrigatoriamente, acompanharão a execução do serviço;

c) Os empregados deverão efetuar a limpeza e o recolhimento do material imprestável diariamente, logo após cada serviço.

5.4.1. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

a) Os serviços devem ser realizados com todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas a atividades da Contratada, observadas as leis em vigor. A Administração não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais de trabalho e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem;

b) A Contratada manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades e responderão, nos termos da legislação vigente, por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros durante a execução dos serviços;

c) A Contratada terá acesso limitado às áreas dos serviços e seus empregados deverão estar sempre acompanhados de pessoal do setor que estiver sendo tratado, obedecendo às regras de segurança e a disponibilidade de acesso de cada local.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL

6.1. A Administração nas licitações, pode optar pelo parcelamento do objeto, conforme disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Assim, tecemos aqui as justificativas para aquisição por preço global:

6.2. A opção pelo agrupamento exposto no objeto deste termo de referência, se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços. O procedimento efetuado por meio de único lote acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

6.3. A disputa desta forma evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) demonstrem desinteresse no atendimento e desistam do item, durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas. Ou podem realizar uma execução contratual precária, por meio de demonstração de desinteresse quando da prorrogação do instrumento, ficando sem atendimento desse item de serviço. Em qualquer caso, haverá prejuízo para a Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para a realização desse objetivo, caberá a **CONTRATADA** as seguintes atividades:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.1.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.1.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 7.1.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 7.1.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e contrato, no prazo determinado;
- 7.1.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 7.1.13.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.1.14.** A Contratada deverá apresentar ao Fiscal da Contratante, antes da execução dos serviços, lista contendo todos os materiais, equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas dependências da Contratante e os nomes dos seus empregados designados para a realização dos serviços, com seus respectivos números de identidade, CPF, os quais deverão ser atualizadas sempre que houver alteração;
- 7.1.15.** Os empregados da Contratada deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados e com identificação, por meio de crachá e o nome da empresa de modo legível.
- 7.1.16.** Contratada deverá exigir de seus profissionais disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.
- 7.1.17.** Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada, sendo estes de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.18. A Contratada é responsável por danos e desaparecimento de bens e equipamentos, furto total ou parcial, por toda e qualquer avaria, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, que tiver dado causa, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto de bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, assegurado o direito de defesa.

7.1.19. Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade sua para terceiros.

7.1.20. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante e a manutenção do padrão de atendimento adequado.

7.1.21. Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão de obra, licenças, encargos trabalhistas e decorrentes da atividade e outros porventura necessários ao perfeito desempenho das atividades propostas.

7.1.22. Designar representante responsável pelos serviços, na figura de preposto, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração (fiscal da Contratante) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

7.1.23. Obedecer às Normas Regulamentadoras correspondentes a Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, principalmente no uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual e coletiva no tocante a NR 06, na execução dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador da Contratante especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.5. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, todas as informações ou esclarecimentos, bem como orientá-la em todas as situações não previstas neste Termo.

8.1.6. A contratante permitirá o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente agendados e identificados, que serão acompanhados de um representante da Contratante, para execução dos serviços.

8.1.7. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.

8.1.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

8.1.9. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.

8.1.10. A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

8.1.11. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como solicitar a substituição da equipe de trabalho sempre que houver descumprimento às normas pré-estabelecidas em contrato.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cabendo ainda ao fiscal do contrato não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, por responsabilidade da contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de serviço executado (dentro da previsão de trimestralidade), o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório.

9.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

9.7. O fiscal do contrato analisará toda a documentação complementar e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.8. O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.

9.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após a finalização de cada serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por medição no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com a medição efetuada, com preço unitário e valor total do serviço efetivamente realizado.

10.3. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

10.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante depósito na Conta Corrente indicada pela **CONTRATANTA**.

10.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 9.1**, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

10.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.6. A **CONTRATANTE** não ficará sujeita a multa por atraso no pagamento de prestações de serviços cobrados através de documentos não hábeis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A Licitação deverá ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico e o critério de julgamento da proposta será de **menor preço, por lote**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Sem prejuízo da demonstração do atendimento dos requisitos relativos à Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, econômico financeira a empresa concorrente deverá comprovar qualificação técnica mediante apresentação da Comprovação de que a empresa realizou, satisfatoriamente, serviços com características equivalentes ao objeto deste Termo, admitindo-se essa comprovação através de Atestado, Certidão, Declaração ou documento equivalente, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao licitado;

12.2. A empresa deverá fazer **visita técnica** em loco para verificação da complexidade dos serviços a serem realizados a fim de evitar questionamentos futuros sobre o serviço objeto da licitação.

12.3. A empresa licitante que **optar por não realizar a visita técnica** deverá expedir declaração pelo responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços;

12.3.1. Em decorrência do subitem anterior, a empresa se responsabilizará plenamente pela execução dos serviços sob as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, não cabendo possíveis alegações futuras da impossibilidade de execução do contrato.

12.3.2. A visita tem por objetivo dar à Administração a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a Administração de possível inexecução contratual.

13. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS:

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise da documentação de habilitação.

14.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

14.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

14.5. O registro a que se refere o **item 13.4**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal nº 7.892/2013.

15. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

15.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na imprensa oficial.

16. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS:

16.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

16.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **Prefeitura Municipal de Carutapera** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SSP, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Carutapera** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com a legislação licitatória.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O serviço terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal N.º 8666/1993, mediante Termo Aditivo.

20. DO REAJUSTE

20.1. O valor do **CONTRATO**, não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

20.2. Em caso de haver prorrogação do contrato, conforme previsto no **subitem 18.1**, poderá ser negociado reajuste, através de apostilamento, e subordinados aos critérios estabelecidos na Lei 9.069 de 29.06.95 em seu artigo 28 e tendo como limite a variação do IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro que vier a substituí-lo.

Carutapera - MA, 02 de agosto 2022.

José Carlos Diniz
Secretário Municipal de Infra Estrutura
Prefeitura de Carutapera
Port. 08/2021

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

Em, 05/08/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARUTAPERA**

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**, sediada na Praça Padre Augusto Mozett, nº 400, Centro – Carutapera - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, neste ato representado pelo Sr. prefeito **Airton Marques Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, RG nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 130/2022 –PMC/MA, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, **RESOLVE**: registrar os preços propostos pela empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, Insc. Estadual nº _____, localizada da na _____, CEP nº _____, representada pelo (a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei 10.520/2002; Decreto nº Decreto nº 10.024/2019, e, Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de descupinização, desratização, dedetização e sanitização em geral, dragagem, limpeza e desinfecção de fossas sépticas para Prefeitura Municipal de Carutapera, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 – CPL/PMC/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do processo nº 130/2022 – PMC/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Município de Carutapera/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos quantitativos, empresa(s) beneficiária(s) e representante(s) legal(is) da(s) empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Carutapera, consoante às especificações constantes no Termo de Referência- **Anexo I** do Edital e Proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

PARÁGRAFO QUARTO - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integra esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 09/2022 - CPL/PMC/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Carutapera/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Carutapera/MA, __ de _____ de 2022.

Comissão Permanente de Licitação-CPL
Órgão Gerenciador

Prefeitura Municipal De Carutapera
Prefeito Municipal

Empresa Beneficiária da ARP
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Nome/assinatura do Representante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2022- PMC/MA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022 – CPL/PMC/MA
PROCESSO N.º 130/2022 – PMC/MA
VIGENCIA DA ATA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº/2022, celebrada perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, tendo como partes o Município de Carutapera/MA e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 09/2022 – CPL/PMC/MA.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de descupinização, desratização, dedetização e sanitização em geral, dragagem, limpeza e desinfecção de fossas sépticas para Prefeitura Municipal de Carutapera.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – ITENS REGISTRADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO EM GERAL	M ²	41.304,13		
2	DRAGAGEM, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	M ³	4.130		
3	SANITIZAÇÃO EM GERAL	M ²	41.304,13		
VALOR TOTAL REGISTRADO					

Carutapera/MA, ___ de _____ de 2022.

Comissão Permanente de Licitação-CPL
Órgão Gerenciador

Prefeitura Municipal De Carutapera
Prefeito Municipal

Empresa Beneficiária da ARP
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Nome/assinatura do Representante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0592022

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE**, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**, E DE OUTRO, COMO **CONTRATADA** _____.

A **Prefeitura Municipal de Carutapera**, ente de Direito Público, situada à Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP 65.295-000, inscrita no CNPJ nº 06.903.553/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. prefeito **Airton Marques Silva**, brasileiro, residente neste Município, inscrito no CPF sob o nº 410.499.502-91, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____ R.G. nº _____, CPF nº _____, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no **Processo Administrativo nº __/202__ – PMC/MA**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº ___/2022 – PMC/MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 09/2022 – CPL/PMC/MA**, **Processo Administrativo nº 130/2022 - PMC**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de descupinização, desratização, dedetização e sanitização em geral, dragagem, limpeza e desinfecção de fossas sépticas para Prefeitura Municipal de Carutapera, nos termos do Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2022 – CPL/PMC, Ata de Registro de Preços nº ___/2022 – PMC/MA e Proposta da Contratada, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

TRANSCREVER DA PROPOSTA ADJUDICADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de **DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO EM GERAL** referentes ao **ITEM 01** serão realizados em todos os prédios públicos desta Prefeitura (**áreas internas e externas**) conforme relação constante no Termo de Referência, por um período mínimo de três (03) meses, a considerar do final da data aplicada na última Unidade. Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços, as disposições:

I - MEDIÇÃO: Realizada pela fiscalização desta Prefeitura em M².



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e das concessionárias de serviços públicos;

d) Normas da Vigilância Sanitária Federal e Municipal, Meio Ambiente e Organização Mundial de Saúde;

II - DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços consistem no controle integrado de vetores e pragas Urbanas nos setores discriminados, visando o uso da menor quantidade possível de produtos químicos, mas de forma eficaz, para que não haja danos à saúde dos funcionários visitantes e ocupantes das dependências da Contratante.

b) A Contratada deve trabalhar com um sistema contínuo de monitoramento, otimizando o uso dos produtos químicos necessários no combate a pragas urbanas, conforme preconizam as normas expedidas pela OMS e Ministério da Saúde.

III - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

A) Controle de Baratas em Gel:

a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida na forma de gel, na totalidade das instalações e edificações das áreas administrativas da Contratante, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos;

b) Os locais de aplicação são os seguintes: prateleiras dos depósitos, salas da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos.

B) Controle de Baratas em Líquido:

a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portas, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, sistema de esgoto.

C) Controle de Formigas em Gel:

a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida na forma de gel, na totalidade das instalações e edificações da Contratante, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e equipamentos eletro/eletrônicos.

b) Além disso, deverá ser mantido o controle de acordo com o grau de infestação, analisando os seguintes tópicos:

- identificar a espécie da formiga;
- localizar o olheiro principal, através de montes de terra solta;
- efetuar o controle através de inseticida líquido, pó ou iscas granuladas;
- localizar a rainha, pois só assim é possível a eliminação do formigueiro.

c) Os locais de aplicação são: prateleiras dos depósitos, salas da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos.

D) Controle de Formigas em Líquido:

a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portais, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, prateleiras dos depósitos, salas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos, madeiras em locais úmidos, vasos de plantas e jardineiras, jardins e áreas livres.

E) Controle de Moscas/Mosquitos:

a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, paredes, salas e setor de alimento em geral.

F) Controle de Moscas/Mosquitos em Líquido:

a) Além dos métodos preventivos, que podem ser praticados em qualquer situação, recomenda-se o manejo integrado de pragas. A correta aplicação de inseticidas constitui uma técnica útil e eficiente. Para melhores resultados, o uso de inseticidas deve ser combinado com outras práticas de manejo, visando à preservação dos inimigos naturais.

G) Controle de Ratos:

a) O serviço deverá constar da aplicação de iscas acondicionadas em recipientes que serve para proteção das mesmas, as quais serão distribuídas em todas as áreas internas e externas na totalidade das instalações e edificações da área da Contratante. Nos locais de difícil acesso, onde não poderão ser colocados os recipientes, serão utilizados outros tipos de iscas ou tratamento para controle de roedores, utilizando-se os seguintes métodos:

- o combate aos ratos deverá ser efetuado através de identificação do tipo infestante, cada uma das espécies tem indícios que permitem sua identificação;
- os produtos e materiais utilizados no controle não devem provocar morte imediata, sendo aceito somente produtos registrados no MS, e que atenda as condições especificadas na legislação pertinente.

H) Controle de Cupins:

a) Cupins de Madeira e Cupins de Estrutura: tratamento a ser efetuado na totalidade das instalações e edificações da Contratante, das seguintes formas:

- Madeiramento – pulverização: processo de pulverização por alta pressão, em todo o madeiramento de sustentação do telhado e no madeiramento existente no local, incluindo portais, forro e outros, seguido da retirada dos caminhos dos cupins (terminas);
- Portais, Piso e Alvenaria – perfuração: deverão ser efetuados orifícios com brocas de aço apropriado nos portais danificado pelos cupins. Na alvenaria, também deverá ser efetuado o tratamento dos focos devidamente identificados pelo pessoal técnico, através de perfuração; em ambos os casos, após as perfurações, deverão ser injetados calda química específica preparada para este fim, o que causa mais forte penetração do inseticida;
- Barreira Química – escavações de valas: deverão ser escavadas ao redor de muros e árvores existentes nas instalações, escavações estas que servirão como proteção para impedir a entrada de novas infestações. As valas terão uma largura de 15 cm com profundidade de 30 cm para aplicação de calda química específica;
- O objetivo desta operação é atingir os túneis feitos pelos cupins no interior da alvenaria, impedindo assim, o seu acesso à fonte de alimento (papel, tecido, madeira), os quais se localizam no interior dos imóveis.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

a) Não causarem manchas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Antitóxico;
- e) Incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- g) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;
- h) Serem inofensivos à saúde humana;
- i) Estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.

IV - DEVEM SER INCLUÍDOS NOS SERVIÇOS:

- a) aconselhamento e assessoramento visando medidas preventivas para impedir o acesso e proliferação das pragas a serem controladas;
- b) procedimentos de limpeza e asseio;
- c) monitoramento das infestações;
- d) presença de um técnico para consulta e acompanhamento nos locais dos trabalhos, a critério da Contratante, durante os trabalhos e garantia dos serviços;
- e) vistorias técnicas mensais, com emissão de relatórios elaborados pelo Responsável Técnico da Contratada e enviados para a Contratante;
- f) revisão de áreas reinfestadas, com adoção de novas medidas preventivas e corretivas que forem necessárias, sem ônus para a Contratante além do já pago pela mesma;
- g) apresentação por escrito, da Contratada à Contratante, com antecedência mínima de dois dias úteis antes da aplicação dos produtos, todas as MSDS/FISQP (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos), dentro das normas do Ministério da Saúde. Além disso, o período indicado de interdição do setor para uso humano após a aplicação dos produtos;
- h) uso de técnicas modernas, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas;
- i) cuidados extras quanto aos serviços nos refeitórios;
- j) preferencialmente, utilização dos horários extra-expediente da área, salvo nos locais em que não houver impedimento para os trabalhos serem realizados durante o horário de expediente;
- k) identificação e disposição de caixas, sacos, iscas, de modo que não haja risco para os pacientes, funcionários e ocupantes;
- l) orientação por escrito aos responsáveis pelos setores que receberão tratamento quanto aos riscos, cuidados e ações em caso de intoxicações acidentais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de **DRAGAGEM, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS** referentes ao **ITEM 02** deverá ser feito com **carro de esgotamento de fossa séptica** com capacidade mínima de 10m³ com todos os equipamentos necessários para execução dos serviços a ser contratado como: (mangueira entre 50 a 100m e espessura mínima de 75mm, alavanca e cavador para abertura da fossa, enxada, cone para isolamento do local e etc.), e que seja apresentado à fiscalização desta Prefeitura logo após à licitação pela contratada, para inspeção pela contratante da boa condição de uso do veículo.

I - MEDIÇÃO: Realizada pela fiscalização desta Prefeitura em M³.

- a) No transporte de resíduos e esvaziamento de fossa séptica, deverá ser realizados os seguintes serviços:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Esgotamento de resíduo das fossas sépticas, desinfecção de tubulações que interligam conexões de passagens de redes de esgotos, com a remoção destes para o aterro sanitário.
- c) Os serviços de esgotamento de resíduo das fossas sépticas, desinfecção de tubulações referente ao **ITEM 02** serão realizados em todos os prédios públicos desta Prefeitura conforme relação constante no Termo de Referência.

II - REMOÇÃO DOS RESÍDUOS PARA A DESTINAÇÃO FINAL

- a) Os resíduos provenientes dos esvaziamentos das fossas sépticas deverão ser transportados no próprio carro de esgotamento de fossas sépticas até o seu destino final de forma a não derramar os resíduos em vias públicas.
- b) O prestador de serviços deverá observar que não fique nenhum resíduo na superfície, gramas, calçadas e passeios. Caso haja algum vazamento, o mesmo deverá ser imediatamente limpo.
- c) Os materiais resultantes destas operações deverão ser depositados em local próprio da contratada ou no aterro sanitário indicado pela Prefeitura Municipal de Carutapera

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de **SANITIZAÇÃO EM GERAL** referentes ao **ITEM 03** serão realizados em todos os prédios públicos desta Prefeitura (**áreas internas e externas**) conforme relação constante no Termo de Referência, por um período mínimo de três (03) meses, a considerar do final da data aplicada na última Unidade. Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços, as disposições:

I - MEDIÇÃO: Realizada pela fiscalização desta Prefeitura em M².

- a) Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e das concessionárias de serviços públicos;
- b) Normas da Vigilância Sanitária Federal e Municipal, Meio Ambiente e Organização Mundial de Saúde;

II - DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços consistem na eliminação de microrganismos nocivos, para combate ao COVID 19 e outros tipos de vírus, fungos e bactérias através de processo de biodescontaminação com névoa seca e tecnologia eficaz, com equipamento capaz de preencher 100% do ambiente em curto espaço de tempo, sem risco de falha humana, molhar ou danificar aparelhos elétricos, documentos e mobiliário, com aferição por amostragem, via teste PCR-ATPs. A fim de combater e minimizar a transmissão de doenças infectocontagiosas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismo, conforme indica a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial, o Covid-19 e outros vírus, fungos e bactérias prejudiciais à saúde humana, através de produtos saneantes e solução biocida indicados pelo Ministério da Saúde e Anvisa.
- b) A Contratada terá que utilizar equipamento capaz de atender todas as especificações para a fiel execução do serviço, bem como:
- c) Equipamento capaz de transformar o líquido em nanopartículas, nevoa seca a frio, através de nebulizador, fazendo com que minúsculas gotículas de solução rompam a tensão superficial da água e sejam liberadas para a atmosfera. Neste tamanho de gotícula (menor que 0,5 micron), a partícula tem baixo peso e pouquíssima atração gravitacional, o que garante que essa nuvem de nanopartículas se comporte como uma névoa, ocupando todo o ambiente onde estão inseridas, até mesmo frestas e locais de difícil acesso às demais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

técnicas de desinfecção e sanitização, não molhando a superfície e nem os equipamentos inseridos no ambiente ao qual ela está sendo aplicada. À medida que o ar vai saturando, todo o ambiente, com a introdução da nevoa seca, observa-se a formação de uma micro camada da solução sobre as superfícies, o que garante o contato do sanitizante com as mesmas. No ponto de saturação do ar, essa camada, microscópica, tem entre 3 e 5 microns de espessura, garantindo a desinfecção das superfícies. Ao saturar o espaço tridimensional com a pulverização das nanopartículas, também se dá a desinfecção do ar.

d) Possuir sistema utilizado para o monitoramento de higiene de superfícies, equipamentos e outros ambientes em diversos setores medindo, através de SWAB, a adenosina trifosfato (ATP), molécula de energia universal encontrada em todas as células de vírus, bactérias, leveduras, bolor e demais microrganismos. Otimizando e verificando a eficiência do procedimento de Biorremediação, níveis de contaminação e níveis de descontaminação.

e) Utilizar sanitizantes aprovados e reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

III - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

a) Não causarem manchas;

b) Serem antialérgicos;

c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) Antitóxico;

e) Incolor e não apresentarem resíduos visíveis;

f) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;

g) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;

h) serem inofensivos à saúde humana;

i) Estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.

PARÁGRAFO QUARTO - EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

I - A Contratada deverá entregar relação nominal dos empregados envolvidos neste serviço com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) antes do seu início;

II - A equipe deve ser composta de aplicadores orientados e supervisionada permanentemente por um **Técnico Responsável com registrado no órgão competente, pertencente ao quadro de funcionários da empresa**, que responderá à Fiscalização, composta por representantes da Contratante que, obrigatoriamente, acompanharão a execução do serviço;

III - Os empregados deverão efetuar a limpeza e o recolhimento do material imprestável diariamente, logo após cada serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

a) Os serviços devem ser realizados com todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas a atividades da Contratada, observadas as leis em vigor. A Administração não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais de trabalho e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem;

A Contratada manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades e responderão, nos termos da legislação vigente, por qualquer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros durante a execução dos serviços;

A Contratada terá acesso limitado às áreas dos serviços e seus empregados deverão estar sempre acompanhados de pessoal do setor que estiver sendo tratado, obedecendo às regras de segurança e a disponibilidade de acesso de cada local.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização desse objetivo, caberá a **CONTRATADA** as seguintes atividades:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- VI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- VII. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- VIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- IX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e contrato, no prazo determinado;
- X. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- XIII.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XIV.** A Contratada deverá apresentar ao Fiscal da Contratante, antes da execução dos serviços, lista contendo todos os materiais, equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas dependências da Contratante e os nomes dos seus empregados designados para a realização dos serviços, com seus respectivos números de identidade, CPF, os quais deverão ser atualizadas sempre que houver alteração;
- XV.** Os empregados da Contratada deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados e com identificação, por meio de crachá, contendo nome, fotografia recente e o nome da empresa de modo legível.
- XVI.** Contratada deverá exigir de seus profissionais disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.
- XVII.** Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA, sendo estes de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante.
- XVIII.** A Contratada é responsável por danos e desaparecimento de bens e equipamentos, furto total ou parcial, por toda e qualquer avaria, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, que tiver dado causa, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto de bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, assegurado o direito de defesa.
- XIX.** Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade sua para terceiros.
- XX.** Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- XXI.** Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão de obra, licenças, encargos trabalhistas e decorrentes da atividade e outros porventura necessários ao perfeito desempenho das atividades propostas.
- XXII.** Designar representante responsável pelos serviços, na figura de preposto, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração (fiscal da Contratante) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- Obedecer às Normas Regulamentadoras correspondentes a Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, principalmente no uso obrigatório dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

equipamentos de proteção individual e coletiva no tocante a NR 06, na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador da Contratante especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- IV. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- V. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, todas as informações ou esclarecimentos, bem como orientá-la em todas as situações não previstas neste Termo.
- VI. A contratante permitirá o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente agendados e identificados, que serão acompanhados de um representante da Contratante, para execução dos serviços.
- VII. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- VIII. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- IX. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.
- X. A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.
- XI. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e / ou total, bem como solicitar a substituição da equipe de trabalho sempre que houver descumprimento às normas pré-estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cabendo ainda ao fiscal do contrato não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, por responsabilidade da contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de recebimento provisório, ao final de serviço executado (dentro da previsão de trimestralidade), o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal do contrato analisará toda a documentação complementar e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

PARÁGRAFO OITAVO - O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após a finalização de cada serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por medição no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com a medição efetuada, com preço unitário e valor total do serviço efetivamente realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante depósito na Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** não ficará sujeita a multa por atraso no pagamento de prestações de serviços cobrados através de documentos não hábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com a legislação licitatória.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do **CONTRATO**, não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de haver prorrogação do contrato, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, poderá ser negociado reajuste, através de apostilamento, e subordinados aos critérios estabelecidos na Lei 9.069 de 29.06.95 em seu artigo 28 e tendo como limite a variação do IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O serviço terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal N.º 8666/1993, mediante Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** que ensejar o retardamento da execução do objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos a **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, a doutrina, a jurisprudência, os princípios gerais do Direito, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Carutapera/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carutapera/MA, de _____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____
CPF nº _____

2.Nome: _____
CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022- PMC-MA

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Carutapera - MA

Att. Sra. Pregoeira Oficial.

REF.: Pregão Eletrônico nº 09/2022 – PMC-MA

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, objetivando o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de descupinização, desratização, dedetização e sanitização em geral, dragagem, limpeza e desinfecção de fossas sépticas para Prefeitura Municipal de Carutapera**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e, declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão a prestação de serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - PROPONENTE:

1.1. - Razão Social:

1.2. - Endereço:

1.3. - C.N.P.J. -

1 - PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO EM GERAL	M ²	41.304,13		
2	DRAGAGEM, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	M ³	4.130,00		
3	SANITIZAÇÃO EM GERAL	M ²	41.304,13		
VALOR TOTAL					

Importa a presente proposta o valor global de R\$......(VALOR POR EXTENSO)

3 - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da abertura da proposta de preços.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CARUTAPERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4- PRAZO PROPOSTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com as Ordens de Serviço dada pela Prefeitura Municipal de Carutapera - MA.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

5.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

6 – DECLARAÇÃO

6.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à prestação dos serviços.

7 - QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome: _____

Cargo: _____

CIC nº _____

CI nº _____

Atenciosamente,

Local, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

(Nome/assinatura do Representante do Declarante)